



CONTRATO DE N° 348/2014, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, E A EMPRESA MONTEIRO & ARAÚJO LTDA ME MELHOR SE DECLARA, COMO ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela *Excelentíssima Srª*. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, neste ato denominada Contratante e a empresa MONTEIRO & ARAÚJO LTDA ME, CNPJ nº: 07.528.534/0001-34, sediada a Av. Dr. Hugo de Mendonça nº 626, Aeroporto Velho, Itaituba-PA neste ato representada pela Sr. Maria Adriana Monteiro Pereira, portadora do RG: 320939-8, residente e domiciliada a Av .Carleto Bermeguy, nº 137, casa B, Bela Vista, Itaituba-PA Resolve por meio deste instrumento, celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e CONCORRÊNCIA N°.004/2014, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre da **CONCORRÊNCIA** N°.004/2014, publicada no DUO, n°.219, de 23/10/2014, regulamentada pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e outras legislações complementares, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 - O objeto deste consiste nos serviços de "Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE modelo III, Ginásio simples para eventos de 40 m/s, no Município de Itaituba/PA", conforme plano de trabalho e especificações técnicas contido em seu projeto original.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Aplica-se a este Instrumento as disposições da **CONCORRÊNCIA** N°.004/2014, bem corno faz parte deste a proposta formulada pela Contratada em 21/11/2014.
- **3.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerá os termos do Contrato.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 – A Contratante pagará à **CONTRATADA** pelo serviço de empreitada por preço global, objeto do presente contrato, o preço de **R\$ 3.954.190,16** (**Três Milhões novecentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa reais e dezesseis centavos**), de conformidade com a proposta, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e condições





contidas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº.004/2014.

- **4.2** O valor da primeira será pago de acordo com os boletins de medições.
- **4.3** Na hipótese de não ser efetuado o pagamento no prazo convencionado, os valores serão acrescidos de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.
- **4.4** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
- **4.5** Reserva-se à Contratante o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Cláusula Quinta- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de **12** (doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento do mesmo.

Cláusula Sexta – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DAS OBRAS.

- **6.1** O prazo de execução da obra é de **210** (**Duzentos e dez**) dias corridos contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo o mesmo ser prorrogado conforme necessidade da administração.
- **6.2** Os serviços deverão ser iniciados após a ordem de início dos serviços.
- **6.3** O prazo de execução, conclusão e entrega, poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos previstos Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **6.4** Poderão as obras, objeto do presente contrato serem paralisadas a critério da CONTRATANTE, atendendo conveniências administrativas, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 7.2 Elemento de Despesa -4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 3.954.190,16 (Três Milhões novecentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa reais e dezesseis centavos).
- 7.3 Fonte de recursos Ministério dos Esportes.

Cláusula Oitava-DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivo critérios da CONTRATANTE e em consonância com as exigências contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA N°.004/2014**.





Cláusula Nona – DAS RESPONSABILIDADES:

9.1 – DA CONTRATANTE:

- **9.1.1** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações;
- 9.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados pela empresa Contratada;
- **9.1.3** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **9.1.4 -** Providenciar os pagamentos à empresa prestadora de serviços à vista das Notas Fiscais e Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.
- **9.1.5** A **CONTRATANTE** efetuará desconto, sobre o valor da mão-de-obra de cada fatura apresentada, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme estabelece o artigo 31 da Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.711/98.

9.2 - DA CONTRATADA:

- **9.2.1** A **CONTRATADA** é obrigada a promover no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, a inscrição específica do mesmo junto ao INSS, para efeito da comprovação de recolhimento previdenciário.
- **9.2.2** Fornecer todos os equipamentos, materiais, mão de obra e transporte necessário à execução do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações aprovadas pela PMI, assim como, em concordância com as normas da ABNT.
- **9.2.3** Fornecer à **CONTRATANTE** prova de quitação de débito junto ao CREA-PA/AP, bem como ART, deste Contrato, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura.
- **9.2.4** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a desenvolver as obras sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- **9.2.5** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter no local de realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA, para dar execução ao contrato.
- **9.2.6 -** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse das obras.
- **9.2.7 -** A empresa **CONTRATADA** obrigar-se-á ainda a:





- a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nas obras executadas. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios construtivos da **CONTRATADA**.
- **b)** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- c) A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
- **9.2.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- **9.2.9 -** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do objeto licitado serão de responsabilidade da Contratada.
- **9.2.10** Manter durante o período de execução dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- **9.2.11** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93;

Cláusula Decima- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- **10.2** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **10.2.1 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.3 A rescisão contratual do poderá ser:
- **10.3.1 -** Determinada por ato Unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
- **10.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.
- **10.4 -** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





- 10.5 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 10.6 Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA.
- 10.7 Transferência total ou parcial das obras, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- **10.8** Atraso imotivado na realização das obras, por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias alternados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
- a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,3% do valor do contrato.
- b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:
- b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.
- b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Contratante.
- b.3) Informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços contratados. b.4) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração municipal.
- d) A **CONTRATADA** será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato, sendo garantido a mesma o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- **12.1** A obra será recebida pela CONTRATANTE através de seu responsável técnico, mediante Termo de Conclusão.
- **12.2** Ao serem constatadas quaisquer irregularidades, pelo responsável técnico, este comunicará diretamente à Empresa **CONTRATADA** e a descreverá no verso do Termo de Recebimento de Obra que será anexada ao processo original encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaituba.
- 12.3 Não ocorrendo irregularidades, o responsável técnico assinará o Termo de Recebimento da Obra.

Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

13.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.





Cláusula Décima Quarta - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 – Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **15.1** − Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas partes, amigável ou judicialmente, considerando também as disposições contidas no Edital de **CONCORRÊNCIA** N°.004/2014.
- **15.2** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- **15.3** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de contrato.
- **15.4** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO:

16.1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Itaituba, Termo Judiciário de **ITAITUBA**, Estado do Pará, renunciando desde já a Contratada, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaituba
Eliene Nunes de Oliveira
CONTRATANTE

Itaituba, 26 de Novembro de 2014.

MONTEIRO & ARAÚJO LTDA ME
Maria Adriana Monteiro Pereira
Responsável Legal



